



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

CONTRATO EMERGENCIAL Nº 01/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS (CREA/AL) E A EMPRESA
PRONTO SERVICOS GERAIS LTDA EPP-
QUE TEM POR OBJETO OS SERVIÇOS
DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO
PRÉDIO SEDE DO REGIONAL

CONTRATANTE: O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS – Crea/AL, Autarquia federal responsável pela fiscalização do exercício
profissional, inscrito no CNPJ nº 12.156.592/0001-14, com sede na Rua Drº Osvaldo
Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió/Alagoas, CEP: 57.051-510, tel. 82- 2123-0866, 2123-
0864, fax. 82-2123-0894, representado pelo Presidente o Eng. Civil FERNANDO
DACAL REIS, CPF 164.373.224-20 e Carteira Profissional nº 0200651285.

CONTRATADA: A EMPRESA **PRONTO SERVICOS GERAIS LTDA EPP-** inscrita no
CNPJ sob o n.º 17.570.975/0001-58, com sede Rua Delmiro Gouveia, 598- sala 01-
Mutange- Maceió-AL, CEP 57017-555, representado por seu sócio-administrador
Roberval Tenório de Brito, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº
440.359.694-00 e RG. nº 678.880 SSP/AL

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, Contrato
Emergencial nº 01/2015, que se regerá pelo que estabelece o art. 24, IV, da Lei nº.
8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), o Processo Administrativo nº Nº
2188998/2017 e as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e
condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 1.1 O presente Contrato Emergencial tem por finalidade a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de limpeza e a conservação predial da sede deste Conselho Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DO CONTRATO:

- 2.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal R\$ 5.398,78 (cinco mil trezentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos).
- 2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Crea/AL, na seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.008 – Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, discriminada, atestada pelo CONTRATANTE e cumpridas as demais exigências constantes deste Contrato Emergencial.
- 3.2 A CONTRATADA não poderá protocolar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.
- 3.3 Os preços expressos na cláusula segunda serão acrescidos dos impostos previstos legalmente.
- 3.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura a apresentação de prova de regularidade, devidamente atualizada, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), além da prova de pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados que venham exercer atividades no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

- 4.1 Os valores do presente Contrato Emergencial não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos até a data do efetivo pagamento pelo IGP-M, ou qualquer outro índice que venha a sucedê-lo. Incidirá, ainda, juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 5.1 Os serviços serão prestados a partir da data da assinatura deste Contrato Emergencial pelo prazo de **180 dias (cento e oitenta dias)**, limitado à conclusão do procedimento licitatório para o objeto em questão, conforme preconiza o art. art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e o Processo Administrativo nº 2188998/2017.

CLÁUSULA SEXTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1. Durante a vigência deste Contrato Emergencial, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Eng. Civil e Eletricista Carlos Eduardo G. Ribeiro- Gerente de Infraestrutura.
- 6.2. O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento e solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- 7.1 Dos Direitos:

Rua Dr. Oswaldo Sarmiento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefone: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

7.1.1 Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato Emergencial nas condições avençadas; e

7.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

7.2 Das Obrigações:

7.2. 1 Do CONTRATANTE:

a) Nomear o responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Emergencial, bem como atestar as notas fiscais/faturas.

b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e condições estabelecidos.

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não deve ser interrompida.

d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.2.2 Da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de acordo com as condições estipuladas neste Contrato Emergencial;

b) Assumir a responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) Manter durante toda a execução do Contrato Emergencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

d) Apresentar durante a execução do Contrato Emergencial, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato Emergencial.

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato Emergencial ensejará a rescisão, consoante disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e de Contratos).
- 8.2 A rescisão deste Contrato Emergencial poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 8.3 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da referida Lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII (trata da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato);
- 8.4 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 8.5 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 8.6 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 8.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8. Fica expressamente vedada a CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, dando motivo à rescisão contratual, salvo autorização expressa do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA haja concorrido, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa;

Rua Dr. Oswaldo Sarmento, 22 – Farol – Maceió-AL- CEP 57021-510
Telefonic: 82 2123 0866 – 2123 0852
C.N.P.J. – 12.156.592/0001-14

5



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

b) **MULTA**, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

b.1) Recusa injustificada da CONTRATADA em retirar a Autorização de Serviços;

b.2) Atraso na execução dos serviços contratados: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor correspondente à (etapa/execução), por dia e por ocorrência, até o limite de 05(cinco) dias;

b.2.1) 0,5%(meio por cento) do valor correspondente à (etapa/execução), por dia e por ocorrência, acima do previsto do item b.2, até o limite de limite de 05 (cinco) dias;

b.3) Inexecução parcial dos serviços contratados: 0,5.% (meio por cento), do valor correspondente à (etapa/execução) por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias;

b.4) Ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangido pelas alíneas anteriores 0,5%(meio por cento) do valor global atualizado do Contrato Emergencial para cada evento, por dia corrido;

c) **SUSPENSÃO** do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por período de até 02 (dois) anos nos seguintes casos:

c.1) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

c.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do Contrato Emergencial;

A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, exceto nos casos em que injustificadamente a CONTRATADA deixar de cumprir cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE:

10.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato Emergencial que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro



CREA-AL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Alagoas

da Comarca de Maceió que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, Gestora Contratual e pelas testemunhas descritas abaixo.

Maceió-AL, 20 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas – Crea/AL
Eng. Civil Fernando Dacal Reis

CONTRATADA

PRONTO SERVIÇOS GERAIS LTDA EPP

Roberval Tenório de Brito

GESTOR CONTRATUAL

Eng. Civil e Eletricista Carlos Eduardo G. Ribeiro
Gerente de Infraestrutura

TESTEMUNHA CPF Nº 085.703.444-81

Lucélia Quintino Leite

TESTEMUNHA CPF Nº 042.624.834-10

DEISE MARIA CAVALCANTE AZEVEDO

Roberto Carlos Pon
OAB/AL Nº 3.767
Assessor Jurídico